

Dispõe s/ aumento de vencimentos de funcionários desta Prefeitura.

Art. Iº - Os vencimentos dos funcionários abaixo abaixo discriminados, passam a ser fixados da seguinte forma:

8-04-0- Secretário.....	Cr\$ 21.000,00 -
8-07-0- Chefe do serviço de Contabilidade.....	21.000,00
8-07-0- Arquivista.....	8.400,00
8-07-0- Almoxarife.....	8.400,00
8-09-0- Porteiro Contínuo.....	8.400,00
8-10-0- Chefe do serviço de Fazenda.....	21.000,00
8-10-0- Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	13.000,00
8-10-0- Datilógrafo.....	8.400,00
8-12-0- Agente Fiscal.....	12.000,00
8-33-0- 40 Professoras a Cr\$ 3.000,00.....	120.000,00
8-44-0- Enfermeira.....	4.800,00
8-63-1- Encarregado dos serviços de água e es- gotos.....	6.000,00
8-63-1- Encarregado das Bombas Hidráulicas.....	8.400,00
8-63-1- Auxiliar.....	13.200,00
8-81-1- 1 jardineiro a Cr\$ 9.600,00.....	9.600,00
8-81-1- 1 jardineiro a Cr\$ 7.200,00.....	7.200,00
8-89-0- Motorista.....	16.800,00
8-89-0- Tratorista.....	16.800,00
8-89-0- Auxiliar de Tratorista.....	9.600,00
8-89-0- Fiscal Geral.....	9.600,00
8-89-0- Dois fiscais do Distrito da Sede a Cr\$ 9.000,00	18.000,00
8-89-0- Fiscal do Distrito de Comendador Viana	6.000,00
8-89-1- Encarregado do matadouro.....	8.400,00
8-89-1- Encarregado do cemitério	4.800,00

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 29 de outubro de 1.953.



MÁRIO CARNEIRO,
Prefeito Municipal.